



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 003 DE 2015 QUE A EMPRESA SELECT FUND REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MADEIRA LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD.

A empresa **SELECT FUND REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MADEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.501.258/0004-99, com endereço em local denominado Fazenda Buriti e Outras, Rodovia BR 367, Km 519, zona rural do distrito de Senador Mourão, no município de Diamantina/MG, CEP 39.100-000, neste ato representado pelo seu procurador, **Sr. RODRIGO NOVAIS DE CACHALDORA**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, CREA-MG 89.174-D, CPF Nº 038.633.116-20, residente e domiciliado em Montes Claros, Minas Gerais, na Rua Irênio Pereira de Andrade, Nº 367, Bairro Morada do Parque, CEP 39401-353; doravante denominada **Compromissária**, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, com força de título executivo extrajudicial, conforme Artigo 5º, § 6º, da Lei Federal Nº 7.247, de 24 de Julho de 1985, com modificação introduzida pelo Artigo 113º da Lei Federal Nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, c/c Artigo 585º do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, pessoa jurídica de Direito Público, com estrutura orgânica definida pela Lei Delegada Nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o Nº 00957404/0001-78, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, CEP – 31630-900, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha, **Ângelo Marcio Gomes de Melo**, CPF Nº 012.216.496-20, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD Nº 2.198 de 11 de Novembro de 2014, doravante denominado **Tomador do Compromisso**.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Artigo 225º, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

CONSIDERANDO que o empreendimento em tela foi autuado pelo Núcleo de Fiscalização Ambiental Integrada Jequitinhonha, sediado em Diamantina/MG, pelo cometimento de infrações ambientais previstas no Decreto Estadual 44.844/2008, gerando os Autos de Infração Nº 3673/2015, AI Nº 3674/2015, AI Nº 135841/2015 e AI Nº 135842/2015, lavrados entre os dias 23 e 25 de Fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO que o empreendimento teve as atividades de “silvicultura; supressão de vegetação nativa; alteração de uso do solo e intervenção em recurso hídrico” suspensas pelos autos de infração supracitados, por estarem operando sem a respectiva licença ambiental, sendo constatada degradação ambiental;

CONSIDERANDO que o empreendimento em tela encontra-se em processo de regularização ambiental corretivo, através do processo de licenciamento ambiental Nº 24425/2014/001/2015, formalizado junto à SUPRAM Jequitinhonha;

CONSIDERANDO que a empresa solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 18/05/2015, Protocolo Regional COPAM R0368236/2015, com vistas a dar continuidade às implementações e operações de suas atividades;

CONSIDERANDO que o § 3º do art.14 do Decreto Estadual nº. 44.844, de 25 de junho de 2008, prevê a possibilidade da continuidade do funcionamento do empreendimento mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta até a sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que em 09/07/2015 foi realizada vistoria técnica no empreendimento, com intuito de reconhecimento das propriedades e verificação da situação ambiental das áreas autuadas;

CONSIDERANDO que o empreendimento possui áreas em diferentes estágios produtivos (talhões de eucalipto com diferentes idades silviculturais), e que cada estágio possui atividades de manejo e manutenção específicas;

CONSIDERANDO que o § 2º do art.1º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, prevê a possibilidade da análise concomitante da Licença de Instalação e de Operação de empreendimentos agrossilvipastoris, quando a instalação implicar a operação;

CONSIDERANDO a interposição de defesas administrativas contra a lavratura dos respectivos Autos de Infração, que ainda aguardam decisão administrativa definitiva;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

CONSIDERANDO que o art. 16, § 9º, da Lei Nº 7.772/1980, introduzido pela Lei Nº 15.972, de 12 de Janeiro de 2006, prevê que aquele que estiver exercendo as suas atividades sem a Licença ou Autorização Ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que se obtenha licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar prazos adequados para a implementação de medidas e intervenções corretivas para a efetiva redução dos impactos ambientais, estabelecendo, ainda, garantias para o seu efetivo cumprimento, até a regularização ambiental da atividade de silvicultura;

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos para implantação de medidas de caráter ambiental, visando o controle de fontes de poluição/degradação ambiental para a empresa **SELECT FUND REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MADEIRA LTDA.**, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO em relação à atividade de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente:

Item	Descrição	Prazo
01	Retificar as coordenadas geográficas do ponto de captação hídrica constante no Cadastro de Uso Insignificante apresentado, visto que ponto indicado localiza-se fora das propriedades do empreendimento.	30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do TAC.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

Item	Descrição	Prazo
02	Apresentar o Cadastro Ambiental Rural – CAR das propriedades: Fazenda Domingão; Fazenda EPA 1; Fazenda EPA 2; Fazenda Santa Mônica; Fazenda Santo Antônio; Fazenda Santa Cristina; Fazenda Jambreiro e Fazenda Eixo de Carro. Atentar para o quantitativo de áreas destinadas a Reserva Legal, em relação à totalidade do empreendimento.	90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do TAC.
03	Apresentar metodologia utilizada na manutenção mecânica e abastecimento de combustíveis do maquinário utilizado em campo (manutenção de estradas e aceiros, plantios, colheitas, etc.).	60 (sessenta) dias, partir da data de assinatura do TAC.
04	Apresentar croqui e localização geográfica do ponto de apoio aos trabalhadores de campo (alojamento, almoxarifado, banheiros químicos, ambulatório, oficina móvel, etc.); e metodologia de destinação adequada de todos os resíduos gerados.	90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do TAC.
05	Apresentar censo dos indivíduos vivos e mortos das espécies declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, ocorrentes nas áreas de plantios de eucaliptos do empreendimento. Apresentar mapa da propriedade com a distribuição destes indivíduos, e arquivo digital no formato “.shp ou .gtm ou .kml” com as coordenadas geográficas dos indivíduos identificados.	120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do TAC.

PARÁGRAFO ÚNICO

O TAC autoriza somente a continuidade das operações de silvicultura, assim consideradas as atividades de plantio quando não ensejar em supressão de vegetação nativa passível de regularização ambiental, manejo e manutenção das florestas, combate à pragas, desbastes e demais intervenções para o propósito de implantação e manutenção da floresta objeto do presente TAC, bem como as atividades correlatas de manutenção dos talhões de eucalipto, estradas e aceiros; não desobrigando o empreendedor de solicitar e apresentar as devidas autorizações ambientais, quando necessitar intervir no meio ambiente, principalmente na vegetação natural ocorrente e nos recursos hídricos. As atividades de plantio serão realizadas exclusivamente na Fazenda Buriti (talhões SFBU 093, 094, 100, 101, 102, 103, 104, 105 E 106, totalizando 234,54 ha) e Fazenda Domingão (talhão 202A com 133,12 ha), conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo do empreendimento, constante no Anexo I do presente Termo.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas;
- II - O presente Termo não desobriga a **COMPROMISSÁRIA** do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a **TOMADORA DO COMPROMISSO** ou outros Órgãos;
- III - A **TOMADORA DO COMPROMISSO** poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá remeter a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar;
- IV - A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta;
- V - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas;
- VI - Fica proibida a intervenção em recursos hídricos, a supressão de vegetação nativa e intervenção em área de preservação permanente sem as devidas autorizações do órgão ambiental competente;
- VII - A assinatura deste Termo não assegura a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licenciamento Ambiental, Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente;
- VIII - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata de todas as atividades exercidas no empreendimento em tela;
- b) Multa prevista no Decreto 44.844, artigo 83, código de infração 111, caso não seja constatada a existência de poluição ou degradação ambiental ou 119, em caso de constatação de degradação, acrescida de embargo da atividade, considerando o porte atual da atividade principal do empreendimento;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou até que o empreendedor obtenha a regularização ambiental das atividades previstas para o empreendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental, este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR

Fica designado, para fiscalizar o cumprimento do aqui ajustado, com emissão de relatório, o analista do processo de licenciamento ambiental e Gestor Ambiental da Supram JEQ – Stênio Abdanur Porfírio Franco, MASP 1364357-2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da **TOMADORA DO COMPROMISSO**, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo Artigo 5º § 6º da Lei Federal Nº 7347, de 24 de Julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Artigo 113º da Lei Federal Nº 8.078 de 11 de Setembro de






GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

1990, e Artigo 585º, Inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 31 de Agosto de 2015.

Select Fund Reflorestamento e Exploração de Madeira Ltda.
CNPJ Nº 09.501.258/0004-99
Compromissária

Angelo Marcio Gomes de Melo

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQ
Tomadora do Compromisso

Testemunha **ALEXANDRE M. GUIMARÃES**
CPF: 001.197.576-97

Testemunha **RODRIGO RIBAS**
CPF: 085.441.928-53





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

ANEXO I

Mapa de Uso e Ocupação do Solo Empreendimento

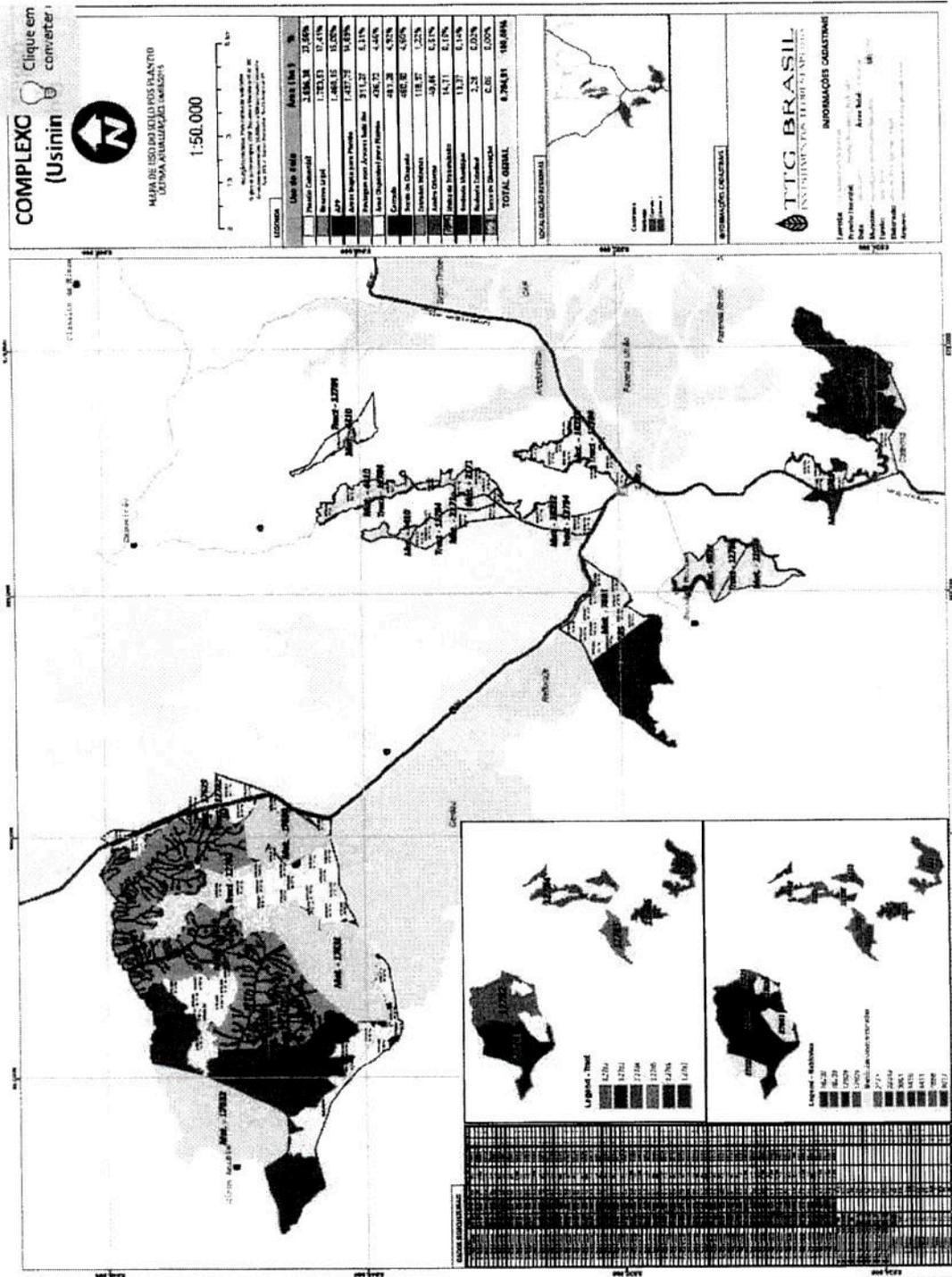


Imagem 1: Mapa de uso e ocupação do solo do empreendimento Select Fund.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha



Imagem 2: Imagem aérea do empreendimento. As áreas onde ocorrerão plantios encontram-se demarcadas de amarelo. Fonte: Google Earth Pro.

